



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 06, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES NÃO ABRANGIDOS PELA PARIDADE CONSTITUCIONAL, CONCEDIDOS NA FORMA DOS ARTS. 28, 29, 31, 41 E 50 DA LEI MUNICIPAL N.º 529/2007 E DO ART. 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º DA LEI N.º 10.887/2004 C/C ART. 56 DA LEI MUNICIPAL N.º 529/2007 E DO ART. 26, § 7º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019, TENDO COMO BASE A VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC/IBGE, MEDIDO NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NOS TERMOS DO ART. 57 TAMBÉM DA LEI MUNICIPAL N.º 529/2007 E COM BASE NA PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF N.º 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.U EM 13 DE JANEIRO DE 2025.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO**, os benefícios de aposentadorias e pensões concedidos nos termos do art. 40, da CF/88, visto a necessidade de manutenção do valor real desses benefícios;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO**, a autorização expressa no art. 57 da Lei Municipal n.º 529 de 01 de agosto de 2007 e,

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 74 da Lei Orgânica Municipal e no art. 26, § 7º, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, que superem o valor do salário mínimo e que não sejam reajustados pela paridade constitucional, concedidos na forma dos arts. 28, 29, 31, 41 e 50 da Lei Municipal n.º 529/2007 e da Lei Orgânica Municipal c/c a Emenda



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

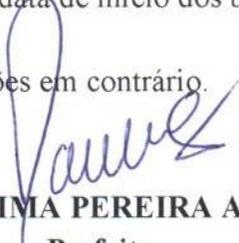
---

Constitucional n.º 103/2019 serão reajustados na data de 04/02/2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a janeiro de 2025, observando a data de início dos benefícios.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

---

---

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025.

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até janeiro de 2024	4,77%
em fevereiro de 2024	4,17%
em março de 2024	3,34%
em abril de 2024	3,14%
em maio de 2024	2,76%
em junho de 2024	2,29%
em julho de 2024	2,04%
em agosto de 2024	1,77%
em setembro de 2024	1,91%
em outubro de 2024	1,43%
em novembro de 2024	0,81%
em dezembro de 2024	0,48%